

DECRETO Nº 14.389, DE 17 DE MAIO DE 2022

(DOM de 18.05.2022)

Decreto Regulamentar do Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco no Município de Niterói, instituído pela Lei Municipal de nº 3592 de 18 de Maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco no Município de Niterói, criado e instituído pela Lei Municipal de nº 3.592 de 18 de Maio de 2021.

Parágrafo Único. O protocolo de que trata este Decreto tem como objetivo apoiar e garantir às mulheres em situação de risco, violência doméstica, importunação sexual, assédio, perseguição/stalking e quaisquer outras condutas que ameacem sua integridade física e psicológica, o acolhimento e suporte adequado dentro das dependências dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O protocolo deverá ser adotado e aplicado por todos os estabelecimentos comerciais da cidade de Niterói, sobretudo por bares, restaurantes, cafés, quiosques, polos gastronômicos, shoppings, casas noturnas, espaços de eventos, casas de show, hotéis e centro de convenções.

Parágrafo Único. O rol de estabelecimentos citados no caput do art. 2º não é taxativo, devendo ser compreendido como estabelecimento comercial todo e qualquer ambiente em que se desenvolva atividade econômica no município de Niterói.

Art. 3º O auxílio deve ser prestado pelo estabelecimento por meio do suporte à comunicação à autoridade policial, à familiar ou pessoa de confiança indicada pela mulher em situação de risco, bem como oferta de acompanhamento até o meio de transporte mais seguro.

Parágrafo Único. Na hipótese de flagrante da violência contra a mulher, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente à autoridade policial.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão oferecer treinamento especializado aos seus colaboradores, visando atender adequadamente a mulher vítima, sem que haja a sua revitimização.

Parágrafo Único. O treinamento especializado mencionado neste artigo compreende a instrução sobre a conduta a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher vítima com descrição, bem como técnicas civilizadas de abordagem ao agressor.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes, preferencialmente nos banheiros femininos, que contenham as informações necessárias sobre a adesão do estabelecimento ao Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco (PAM).

§ 1º Os cartazes devem conter as seguintes frases:

I - "Mulher, você não está se sentindo segura?";

II - "Sente que está sendo assediada, importunada, ou ameaçada?";

III - "Este estabelecimento está preparado para te ajudar e acolher!";

§ 2º Os cartazes devem conter os números telefônicos dos canais de denúncia de violência contra a mulher, da forma explicitada abaixo:

I - A violência está ocorrendo agora? Ligue 190 ou para o 153 Guarda Civil Municipal de Niterói;

II - Ligue para 180, para relato do ocorrido e denúncia.

§ 3º Os cartazes devem conter QR Code, referenciando as informações acerca da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como informações sobre a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM.

§ 4º Em casos de estabelecimentos comerciais que disponham de cardápio e/ou carta de bebidas, fica determinado que qualquer pedido acompanhado da sigla "PAM" (Protocolo de Acolhimento à Mulher) deverá ser compreendido como um pedido de ajuda, sendo, portanto, indispensável que a frase abaixo conste nos cartazes.

I - "Dirija-se até o balcão, ou peça a um de nossos funcionários qualquer item do cardápio acompanhado da palavra PAM, pois será entendido como um pedido de ajuda."

§ 5º Os cartazes deverão ser impressos em folha A3 observando as medidas de 29,7 cm x 42 cm (altura x largura);

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais que não tenham em suas dependências banheiros femininos deverão afixar cartazes em locais visíveis que demonstrem a adesão ao Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco no Município de Niterói (PAM).

§ 1º Os cartazes para estabelecimentos sem banheiros femininos devem conter as seguintes frases:

I - "Mulher, você não está se sentindo segura?";

II - "Este estabelecimento presta auxílio à mulher em situação de risco. Procure a direção."

§ 2º Devem constar nos cartazes os números telefônicos de canais denúncia de violência contra a mulher, bem como QR Code, conforme determinado pelo art. 5º, parágrafo 2º, em seus incisos I e II e parágrafo 3º, respectivamente.

Art. 7º As artes gráficas dos cartazes serão produzidas pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - Codim - com a finalidade de criar identidade visual única do Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco e Violência, para que as mulheres identifiquem que estão seguras nos estabelecimentos comerciais da cidade de Niterói.

§ 1º A arte para os cartazes será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói, a fim de possibilitar o download do cartaz para impressão dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º A impressão dos cartazes, com arte produzida pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - Codim - será de responsabilidade e custeio dos próprios estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Após o suporte prestado à mulher em situação de risco, o estabelecimento deverá comunicar à Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - Codim - o nome e telefone da mulher que acionou o protocolo.

§ 1º A comunicação à Codim de que trata o caput do art. 8º deverá ser realizada desde que haja consentimento, de modo que o ato de informação do nome completo e o telefone, será compreendido como anuência de comunicação à CODIM.

§ 2º A comunicação deverá ser realizada no prazo de até um mês, no máximo, após o apoio prestado pelo estabelecimento comercial, por meio dos canais oficiais de comunicação da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - Codim.

Art. 9º O descumprimento deste Decreto implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora.

§ 1º Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária, por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pelo Poder Executivo;

§ 2º A multa de que trata o § 1º terá o valor da unidade fiscal M3, vinculado Código de Postura Municipal, tendo como valor de referência o especificado no Anexo I da Lei nº 2.597/2008;

§ 3º O valor das multas serão obrigatoriamente aplicados na promoção das políticas públicas de direitos das mulheres.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulheres.

Art. 11. O protocolo de que trata o artigo 1º será divulgado pelo Diário Oficial do Município e pelos demais canais oficiais de comunicação do Poder Executivo e os estabelecimentos comerciais terão até 30 dias para implementá-lo, a contar da publicação do referido protocolo no Diário Oficial do Município

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 17 DE MAIO DE 2022.

AXEL GRAEL
Prefeito